



UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO

Mestrado em Contabilidade, Fiscalidade e Finanças Empresariais

GESTÃO FISCAL

6. Gestão fiscal das reorganizações empresariais e dos grupos económicos

6.1. Reorganizações empresariais

6.1.1. Alternativas de reorganização – enquadramento económico-financeiro, jurídico, contabilístico e fiscal

6.1.2. Fiscalidade das fusões, cisões e entradas de activos

6.1.2.1. Regime aplicável às sociedades fundidas ou cindidas. A questão do reporte de prejuízos

6.1.2.2. Regime aplicável aos sócios das sociedades fundidas ou cindidas

6.1.2.3. Regime das entradas de activos

6.1.3 Fiscalidade das permutas de partes sociais

6.2. Grupos económicos

6.2.1. Estratégia fiscal dos grupos económicos - aspectos fundamentais

6.2.2. Regime fiscal das “holdings”

6.2.3. O regime especial de integração fiscal.

Bibliografia:

BARDET, H. et al. *Les holdings, (Guide juridique et fiscal)*, Paris, Editions Francis Lefebvre

BORGES, António e MACEDO, João, *Sociedades Gestoras de Participações Sociais – Aspectos Jurídicos, Fiscais e Contabilísticos*, 3ª ed., Lisboa, Áreas Editora, 2002.

CARVALHO DAS NEVES, J., *ABC das Fusões & Aquisições*, Lisboa, IAPMEI, 1999.

ENGRÁCIA ANTUNES, José, “As Sociedades Gestoras de Participações Sociais”, *Direito das Sociedades em Revista*, Março 2009, ano 1, vol. I, págs. 77-113.

FREITAS PEREIRA, M. H., “A directiva comunitária relativa ao regime fiscal comum aplicável a fusões, cisões e entradas de activos”, *Fisco*, nº 47, Outubro de 1992, págs. 3-14.

FREITAS PEREIRA, M. H., “Consequências fiscais ao nível nacional e internacional das cisões e operações similares”, *Ciência e Técnica Fiscal*, Lisboa, nº 375, Julho-Setembro de 1994, págs. 81-99.

FREITAS PEREIRA, M. H., “Regime fiscal aplicável a fusões, cisões e entradas de activos – novos desenvolvimentos”, in *Estudos de*

- homenagem ao Prof. Doutor Paulo Pitta e Cunha*, Coimbra, Almedina, 2010, págs. 423-446.
- FREITAS PEREIRA, M. H., *Fiscalidade*, 4ª ed., Coimbra, Almedina, 2011, págs. 402-404, 411-413 e 421-423.
- GONÇALVES DA SILVA, F.V., J. M. Esteves Pereira e Lúcia Lima Rodrigues, *Contabilidade das Sociedades*, 12ª ed., Lisboa, Plátano Editora, 2006, Cap. XIII
- MATOS, Pedro Verga e RODRIGUES, Vasco, *Fusões e Aquisições – Motivações, efeitos e política*, Lisboa, Principia, 2000, cap. 1.
- Norma Contabilística de Relato Financeiro (NCRF) 14 – Concentrações de actividades empresariais.
- Reestruturação de empresas e limites do planeamento fiscal* (organização de SALDANHA SANCHES, J. L. *et al.*), Coimbra, Coimbra Editora, 2009.
- VENTURA, Raul, *Fusão, Cisão e Transformação de Sociedades*, Coimbra. Almedina, 1990.
- VILLEMOT, Dominique, *La fiscalité des fusions-acquisitions*, Paris, PUF, 1995.



**UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO**

Mestrado em Contabilidade, Fiscalidade e Finanças Empresariais

GESTÃO FISCAL

QUESTÕES PARA REVISÃO

6. Gestão fiscal das reorganizações empresariais e dos grupos económicos

1. A Sociedade A, que tem apresentado prejuízos fiscais nos anos anteriores, deseja fundir-se com a sociedade B, que tem sido lucrativa para efeitos fiscais. Foi decidido que A seria incorporada em B. Será essa a melhor solução ? Porquê ? Considerando que não é possível aplicar o regime de neutralidade fiscal em IRC, descreva o tratamento fiscal que irá ser dado a esta operação quer em IRC quer em IVA.
2. Distinga fiscalmente, quanto ao IRC e ao IVA aplicável às sociedades e ao IRS e ao IRC aplicável, se for caso disso, aos respectivos sócios, as seguintes modalidades de crescimento de uma empresa:
 - a) “Venda de activos” e “Entrada de activos”;
 - b) “Cisão simples” e “Entrada de activos”;
 - c) “Entrada de activos” e “Fusão por incorporação”;
 - d) “Entrada de activos” e “Cisão-fusão”.
3. Comente a seguinte afirmação:

“ A concentração de empresas pode realizar-se num ambiente de absoluta neutralidade fiscal; no entanto, nem sempre essa é a melhor solução ”.
4. A sociedade Pereira & Irmão, SA, que se dedica à construção civil e que é também detentora de participações sociais em empresas imobiliárias pretende passar a ser uma “sociedade gestora de participações sociais”. De que modo pode levar a cabo esta “transformação” e com que condicionantes, de forma a que esta operação tenha os menores custos fiscais possíveis ? Que vantagens pode retirar da passagem a SGPS ?
5. Caracterize o regime fiscal em imposto sobre as transmissões onerosas de imóveis e em imposto do selo dos actos de fusão e cisão.
6. Em relação à fusão e cisão de sociedades:
 - a) Em que casos e em que condições pode haver lugar à transmissibilidade de prejuízos fiscais das sociedades fundidas ou cindidas para as sociedades beneficiárias ?
 - b) Porque é que a cessação da actividade das sociedades fundidas ou extintas em consequência da cisão não ocorre com o encerramento da liquidação ?

7. Enuncie sucintamente as correcções que há a fazer para efeitos de IRC na sociedade incorporante relativamente ao conjunto de activos e passivos transmitidos em consequência de uma fusão por incorporação efectuada a justos valores mas em que se opta pelo regime de neutralidade fiscal.
8. Uma sociedade destaca, através de cisão, um ramo de actividade cujo valor real é de € 4 milhões para ser incorporado, através de fusão, numa sociedade cujo capital social é de € 2 milhões, repartido em acções de valor nominal de € 5 cada, mas cujo património líquido é valorizado em € 20 milhões.
Diga qual o aumento de capital que se torna necessário fazer para remunerar os sócios da sociedade cindida e qual o regime fiscal aplicável em relação a esses sócios.
9. De que modo é garantido numa fusão transfronteiriça que o regime de neutralidade fiscal aplicável é apenas um regime de diferimento de tributação ?
10. Caracterize o regime de neutralidade fiscal de uma permuta de partes sociais. De que modo esse regime pode ser importante para que seja aplicável o regime dos grupos de sociedades em IRC ?
11. Gamito Cunha, SGPS detém uma participação de 95 % em Campos Lindo, SA, desde há dois anos, que, por sua vez, detém uma participação de 90% adquirida há nove meses em Ribamar, Lda. A SGPS indicada tem também uma participação, há mais de um ano, de 85 % em Ótimo Negócio, SA, que é igualmente participada em 8 % por Campo Lindo, SA. Todas estas sociedades são residentes em território português e estão sujeitas a IRC à taxa mais elevada do respectivo regime geral, sabendo-se que no ano n tiveram os seguintes resultados fiscais (em euros):
- | | |
|--------------------|-----------|
| Gamito Cunha, SGPS | 130 678 |
| Campo Lindo, SA | (34 563) |
| Ribamar, Lda | 56 879 |
| Ótimo Negócio, SA | 34 215 |
- Sabe-se ainda que no ano n a sociedade Ótimo Negócio, SA, distribui lucros aos seus sócios no montante de 15 675 euros.
Colocando as hipóteses que entender, indique:
- Vantagens fiscais de este grupo estar encabeçado por uma SGPS;
 - Possibilidades de aplicação de um regime em que o IRC não seja determinado para cada uma das sociedades mas de uma forma unitária para todo o grupo e caso isso seja possível como consegui-lo;
 - A determinação da matéria colectável do grupo.
12. Indique as obrigações fiscais em IRC das sociedades integrantes de um grupo a que seja aplicável o regime especial dos grupos de sociedades
13. Indique de que modo a gestão de tesouraria de um grupo económico é potenciada através da existência no mesmo de uma SGPS.
14. Como são tratados para efeitos de impostos sobre o rendimento e imposto sobre o valor acrescentado as prestações de serviços prestadas aos membros do grupo por uma SGPS ?